



BENEFÍCIO ESPECIAL

atualizado em 26/5/2025 (MFRB)

LEGISLAÇÃO: art. 97, § 16, da Constituição do Estado de Goiás, art. 2º, § 3º, da Lei nº 19.179/2015^{estadual} e LC nº 192/2024^{estadual} (alterada pela LC nº 193/2024^{estadual})

CONSIDERAÇÕES

Através da LC nº 192/2024^{estadual}, foi instituído o benefício especial, de natureza compensatória, cujo pagamento será feito por ocasião da aposentadoria ou pensão, sendo garantido em favor daquelas(es) que optarem, atempadamente, pela migração para o regime de previdência complementar e que preencherem os demais requisitos previstos na legislação, com o objetivo de compensar eventuais perdas decorrentes da referida opção.

Antes de tecer mais considerações sobre o assunto, vale dizer que o regime de previdência complementar de que trata a Lei nº 19.179/2015^{estadual} é facultativo para as(os) ocupantes de cargos de provimento efetivo do Poder Judiciário do Estado de Goiás, incluindo os seus membros, que tenham ingressado no serviço público até a data de publicação do respectivo ato de instituição, formalizado através da Portaria PREVIC nº 689/2017, publicada no Diário Oficial da União em 7/7/2017, e obrigatório para aquelas(es) que ingressaram a partir da sua vigência.

As(Os) servidoras(es) ocupantes de cargo de provimento efetivo no Poder Judiciário do Estado de Goiás terão direito ao benefício especial, se:

- houverem ingressado no serviço público estadual em cargo efetivo anteriormente ao dia 7/7/2017, data da publicação da Portaria PREVIC nº 689/2017;
- houverem permanecido no cargo sem a perda do vínculo efetivo;
- tiverem exercido a opção pelo regime de previdência complementar, prevista no § 16 do art. 97 da Constituição do Estado de Goiás; e
- auferirem vencimento de contribuição no Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás (RPPS/GO) em valor superior ao máximo fixado para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Também terão direito ao benefício especial aquelas(es) que, atendidas as condições supracitadas, já houverem migrado para o Regime de Previdência Complementar – RPC a partir de 7/7/2017, com a adesão ou não ao plano de benefícios da Previdência Complementar do Brasil Central – PREVCOM-BrC.

Dizem os arts. 5º e 6º da LC nº 192/2024^{estadual}:

Art. 5º O benefício especial será pago pelo Poder, pelo órgão ou pela entidade de origem do servidor ou do membro disciplinado no art. 2º desta Lei Complementar, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo

RPPS/GO, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime, inclusive com a gratificação natalina.

Art. 6º O benefício especial:

I - é opção que importa ato jurídico perfeito;

II - será calculado de acordo com as regras vigentes no momento do exercício da opção de que trata o § 16 do art. 97 da Constituição do Estado de Goiás;

III - será atualizado pelo mesmo índice aplicável ao benefício de aposentadoria ou pensão mantido pelo RGPS;

IV - não está sujeito à incidência de contribuição previdenciária;

V - (VETADO); e

VI - está sujeito à incidência de imposto sobre a renda.

De acordo com o art. 7º-A da LC nº 192/2024^{estadual}, é de 12 (doze) meses, a partir do início da vigência da referida lei complementar (e não da LC nº 193/2024^{estadual}) - em vigor desde 24/4/2024 - o prazo para optar pelo regime de previdência complementar, cuja opção é irrevogável e irretroatável (art. 8º da LC nº 192/2024^{estadual}), e ter direito ao benefício especial, desde que atendidas as demais condições previstas nos incisos I e II do art. 2º da LC nº 192/2024^{estadual}.

Divisão de Aposentadorias e Pensões

(62) 3216-2731; e-mail: <dap.dgp@tjgo.jus.br>